

# Quadro informativo



**Pregão Eletrônico N° 90003/2026** ([Lei 14.133/2021](#))

**UASG 80001 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto**    Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Contratação em período de cadastramento de proposta 

**Avisos (0)**

**Impugnações (0)**

**Esclarecimentos (6)**

20/01/2026 15:21



1 - Informo que no dia 12/01/2026 foi homologada no M.T.E sobre o Registro DF00019/2026 SEAC CCT 2026, Diante deste informação será suspenso para adequação do preço estimado ou na hora da assinatura do contrato será feito a repactuação do contrato?

2 - No item 1.12 do edital fala que terá um custo anual de aviso prévio trabalhado de R\$ 23.749,74 e Aviso prévio Indenizado de R\$ 93.931,45 e que o valor do empenho para o pagamento do aviso previo trabalhado e Indenizado será no fim do contrato. Com tudo questiono, no caso de haver rescisão no decorrer do contrato será liberado o valor do aviso prévio trabalhado ou Indenizado?

3- O atestado de capacidade técnica será de 3 anos, para comprovar a experiência, conforme item 8.7.2 do edital correto?

4 - Qual empresa atual do contrato?

5 - Na planilha de custo e formação de preço, só tem estimado as ferias para o profissional residente conforme figura1 e figura 2, abaixo, demonstrando assim a falta da previsto do custo do substituto das férias, conforme exigência no edital do item 1.10.2 e 1.10.3, diante disso solicito a alteração do edital para a inclusão deste custo. Sem este custo na planilha estimado irá onera a empresa contratada e deixará o contrato inexecuível. o percentual correto para inclusão do substituto das ferias será de  $1,62(1/12+1/12+(1/12/3))/12=1,62\%$  sobre o valor da remuneração, Por este fato solicito correção do edital e preço estimado.

6- conforme resolução 651 29/09/2025 do CNJ Art. 6º Nos casos de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, o tribunal ou conselho deverá requerer assistência do sindicato da categoria, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos. § 4º O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Desta forma, esclarecer que o saldo remanescente será liberado no momento do encerramento do contrato conforme resolução acima citado.

7 - os valores do aviso prévio indenizado e trabalhado não farão parte do lance conforme sistema, demonstrado abaixo, pois está só o valor do posto de 164.7822,00.



1. Informo que no dia 12/01/2026 foi homologada no M.T.E sobre o Registro DF00019/2026 SEAC CCT 2026, Diante deste informação será suspenso para adequação do preço estimado ou na hora da assinatura do contrato será feito a repactuação do contrato?

RESPOSTA: Conforme o subitem 15.2 do Edital do PE-003/2026:

15.2. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho que embasem a proposta na licitação vigente à época da publicação do edital, a contratada terá direito à repactuação com a homologação do respectivo instrumento coletivo.

Assim, a proposta deve ser realizada com base nas condições vigentes na data de publicação do edital, ocorrida em 8/1/2026. A repactuação após a assinatura do contrato é cabível.

2. No item 1.12 do edital fala que terá um custo anual de aviso prévio trabalhado de R\$ 23.749,74 e Aviso prévio



RESPOSTA: Conforme o item 1.12 do edital, os valores referentes ao aviso prévio trabalhado e ao aviso prévio indenizado estão previstos exclusivamente para o fim do contrato, com empenho a ser solicitado apenas no último ano de vigência ou em caso de não prorrogação. Assim, em caso de rescisão durante a vigência contratual, não haverá liberação desses valores, pois tais valores não integram o valor anual estimado da contratação.

Contudo, faz parte da planilha de custos da composição do custo mensal do posto de trabalho, especificamente no Submódulo 4.4 – Provisão para rescisão - rubrica específica para a indenização de aviso prévio nos casos de rescisão no decorrer da vigência contratual.

3- O atestado de capacidade técnica será de 3 anos, para comprovar a experiência, conforme item 8.7.2 do edital correto?

RESPOSTA: Sua interpretação está incorreta. O atestado de capacidade técnica de que trata o item 8.7.1 deve comprovar a prestação de serviços continuados terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, prestados em qualquer época ou lugar, por prazo não inferior a 12 meses e com um quantitativo de, no mínimo, 20 (vinte) empregados.

Por sua vez, o item 8.7.2 trata da comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços continuados terceirizados, a qual pode ser demonstrada por meio de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões), não havendo, para esse fim, exigência de quantitativo mínimo de empregados.

4 - Qual empresa atual do contrato?

RESPOSTA: O contrato vigente para o objeto em questão é o nº 123/2024, celebrado com a empresa CONNECTOR ENGENHARIA LTDA

5. Na planilha de custo e formação de preço, só tem estimado as férias para o profissional residente conforme figura 1 e figura 2, abaixo, demonstrando assim a falta da previsto do custo do substituto das férias, conforme exigência no edital do item 1.10.2 e 1.10.3, diante disso solicito a alteração do edital para a inclusão deste custo. Sem este custo na planilha estimado irá onera a empresa contratada e deixará o contrato inexecutável. O percentual correto para inclusão do substituto das férias será de 1,62  $(1/12+1/12+(1/12/3))/12=1,62\%$  sobre o valor da remuneração, Por este fato solicito correção do edital e preço estimado.

RESPOSTA: Os percentuais constantes do Submódulo 4.5 (figura 2) são referentes ao Custo de Reposição do Profissional Ausente, ou seja, referem-se ao custo da empresa para providenciar um substituto durante as férias do ocupante "titular".

Já os percentuais do Submódulo 4.2 são relativos ao ocupante efetivo do cargo.

Os percentuais de cada um destes módulos estão justificados nos quadros de comentários específicos de cada um deles.

6. Conforme resolução 651 29/09/2025 do CNJ Art. 6º Nos casos de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, o tribunal ou conselho deverá requerer assistência do sindicato da categoria, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos. § 4º O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Desta forma, esclarecer que o saldo remanescente será liberado no momento do encerramento do contrato conforme resolução acima citado.

RESPOSTA: A liberação do saldo remanescente da conta vinculada ocorrerá somente no encerramento contratual, observadas as condições estabelecidas na Resolução CNJ nº 651/2025 e no edital.

7 - Os valores do aviso prévio indenizado e trabalhado não farão parte do lance conforme sistema, demonstrado abaixo, pois está só o valor do posto de 164.7822,00.

RESPOSTA: Está correto seu entendimento. Conforme item 4.1.1 do edital: "As propostas deverão consignar no(s) campo(s) apropriado(s) do sistema o preço unitário, correspondente ao valor mensal de um posto de trabalho, e o preço total, correspondente ao valor mensal do total de postos de trabalho, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais."

16/01/2026 15:26



Prezados,

Solicito, por gentileza, esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 90003/2026:

1. Deverá ser fornecido armários/roupeiros?

2. De acordo com a cláusula de Continuidade prevista na CCT. Poderia disponibilizar a quantidade e localidade de postos que residem no entorno do Distrito Federal? Essa informação é relevante para a elaboração da proposta.



4. Quanto à necessidade de presença do preposto no órgão, questionamos se os mobiliários indispensáveis, como mesa e cadeira, serão disponibilizados por este Contratante? Em relação os demais equipamentos, como computador e impressora, caso sejam necessários, serão também disponibilizados por este Contratante?

5. Há previsão de treinamento específico para os funcionários da empresa contratada, relacionado às suas funções?

6. Será necessário a emissão de certificado digital para os colaboradores para desempenho de suas funções?

7. A empresa contratada poderá disponibilizar uma solução tecnológica, por meio de ponto facial, destinada aos seus funcionários, contemplando funcionalidades como emissão de contracheques, acesso a documentos e registro de ponto eletrônico, em substituição ao relógio de ponto físico? Essa plataforma poderá também ser utilizada pela contratante para fins de gestão e fiscalização do contrato? Ou é imprescindível a instalação de relógio físico?

8. Em complemento ao questionamento anterior, ainda pedimos esclarecimento se caso opte por uma solução tecnológica, esse custo poderá ser acrescentado no módulo 5 da planilha de custos?

9. Deverá ser fornecido aparelhos de celulares aos funcionários?

10. O Serviço de deslocamento (item 1.6.2 do Termo de Referência) é de segunda a sexta? Caso seja sábado e domingo, o TST fará o pagamento de hora extra e hora adicional noturna?

11. Existe algum percentual nos encargos que o órgão não aceita a sua alteração e com isso a empresa é desclassificada? Seguir o disposto no Edital e seus anexos.

12. Haverá cobertura de postos no caso de férias?

13. Poderia esclarecer se há previsão de teletrabalho? Se sim, os custos com mobília, internet, computador, etc deverá ser previsto em planilha?

14. Ainda em relação ao questionamento anterior, ainda perguntamos se o TST arcará com as despesas com computador, internet e outros insumos será concedido por meio de termo aditivo pelo instituto do reequilíbrio ou outro instituto em caso de teletrabalho?

15. Caso haja prestação de serviços após as 22 horas, como será realizado o pagamento do adicional noturno aos colaboradores?

16. O edital adotou como base, para fins de cálculo dos valores, a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, registrada no MTE/DF sob o nº 000042/2025. Contudo, em janeiro de 2026 entrou em vigor a nova Convenção Coletiva de Trabalho – CCT DF000019/2026, a qual prevê reajustes salariais e alterações nos benefícios?

17. Caso seja mantida a utilização da CCT de 2025, solicita-se, ainda, confirmação de que os reajustes decorrentes da CCT vigente serão objeto de repactuação após a assinatura do contrato, nos termos da legislação aplicável?



Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao seu pedido de esclarecimento a respeito do edital do pregão 003/2026, transmito abaixo a resposta da área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência:

1. Deverá ser fornecido armários/roupiões?

RESPOSTA: Não consta no Edital do PE-003/2026 previsão de fornecimento desses itens. Ressalta-se que os insumos necessários aos postos de trabalho, assim como especificações e quantidades, constam da planilha de Insumos, Quadros 3.1 e 3.2 da planilha disponibilizada no Edital.

2. De acordo com a cláusula de Continuidade prevista na CCT. Poderia disponibilizar a quantidade e localidade de postos que residem no entorno do Distrito Federal? Essa informação é relevante para a elaboração da proposta.

RESPOSTA: De acordo com a fiscalização do Contrato PE-123/2024, apenas 1 (um) profissional reside no



3. O crachá será fornecido pelo órgão com os parâmetros de segurança definidos, além do fornecimento pela contratada? Em caso afirmativo, a empresa será responsável apenas pelo pagamento da GRU?

RESPOSTA: O crachá será fornecido pelo Contratante conforme previsto nos subitens 7.27 a 7.29 do Termo de Referência anexo ao Edital do PE-003/2026, com recolhimento dos valores pela Contratada por meio de GRU.

4. Quanto à necessidade de presença do preposto no órgão, questionamos se os mobiliários indispensáveis, como mesa e cadeira, serão disponibilizados por este Contratante? Em relação os demais equipamentos, como computador e impressora, caso sejam necessários, serão também disponibilizados por este Contratante?

RESPOSTA: O subitem 7.13 do Termo de Referência anexo ao Edital do PE-003/2026 estabelece como obrigação da Contratada o fornecimento ao preposto de todo material de consumo, equipamentos e mobiliário necessários ao bom andamento dos serviços de responsabilidade da empresa.

5. Há previsão de treinamento específico para os funcionários da empresa contratada, relacionado às suas funções?

RESPOSTA: Não consta no Edital do PE-003/2026 previsão do treinamento questionado.

6. Será necessário a emissão de certificado digital para os colaboradores para desempenho de suas funções?

RESPOSTA: Não consta no Edital do PE-003/2026 previsão de fornecimento desse item.

7. A empresa contratada poderá disponibilizar uma solução tecnológica, por meio de ponto facial, destinada aos seus funcionários, contemplando funcionalidades como emissão de contracheques, acesso a documentos e registro de ponto eletrônico, em substituição ao relógio de ponto físico? Essa plataforma poderá também ser utilizada pela contratante para fins de gestão e fiscalização do contrato? Ou é imprescindível a instalação de relógio físico?

RESPOSTA: A Contratada deverá fornecer o sistema de controle de jornada eletrônico conforme especificações constantes no Anexo VIII ou IX da Portaria/MTP nº 671/2021, de 8/11/2021, de acordo com o subitem 7.30 do Termo de Referência anexo ao Edital do PE-003/2026, transcrito a seguir (grifou-se):

7.30. Fornecer sistema de controle de jornada eletrônico: 1 (um) relógio de controle de ponto biométrico na sede do Contratante ou Registrador Eletrônico de Ponto via Programa (REP-P), conforme especificações constantes no Anexo VIII e IX da Portaria nº 671/2021 – MTP, respectivamente, sem ônus adicional para o Contratante.

7.30.1. O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados dos postos de trabalho, permitindo à Fiscalização do Contratante o acesso aos respectivos dados;

7.30.2. Os empregados da Contratada deverão registrar no sistema eletrônico indicado no item anterior os horários de início e término de sua jornada de trabalho, bem assim os intervalos para repouso e alimentação. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o quantitativo mensal de horas de funcionamento de cada posto de trabalho;

7.30.3. O sistema eletrônico de controle de frequência não exime a Contratada da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos empregados alocados na prestação dos serviços;

7.30.4. A Contratada deverá fornecer o sistema de controle de jornada eletrônico em até 5 (cinco) dias após o



8. Em complemento ao questionamento anterior, ainda pedimos esclarecimento se caso opte por uma solução tecnológica, esse custo poderá ser acrescentado no módulo 5 da planilha de custos?

RESPOSTA: O custo com "Relógio de controle de ponto biométrico ou Registrador Eletrônico de Ponto via Programa (REP-P)" deve ser lançado no Quadro 3.2 da planilha de Insumos, da planilha disponibilizada no Edital do PE-003/2026. Outros custos com soluções tecnológicas podem ser considerados no cálculo dos "Custos indiretos" do Módulo 5 da planilha da composição dos custos com mão de obra.

9. Deverá ser fornecido aparelhos de celulares aos funcionários?

RESPOSTA: Não consta no Edital do PE-003/2026 previsão de fornecimento desse item.

10. O Serviço de deslocamento (item 1.6.2 do Termo de Referência) é de segunda a sexta? Caso seja sábado e domingo, o TST fará o pagamento de hora extra e hora adicional noturna?

RESPOSTA: Conforme o subitem 1.5 do Edital do PE-003/2026, a Contratada prestará os serviços de segunda a sexta-feira, entre 7 e 19 horas, com atendimento ininterrupto aos usuários, devendo alocar os postos de trabalho em horários diferenciados a serem estabelecidos pelo Contratante.

11. Existe algum percentual nos encargos que o órgão não aceita a sua alteração e com isso a empresa é desclassificada? Seguir o disposto no Edital e seus anexos.

RESPOSTA:

No Módulo 4 da planilha constam quadros de comentários nos quais são justificados os percentuais apresentados para os encargos. Contudo, para os encargos dos Submódulos 4.3 e 4.5, pode haver alteração desde que atendidas as seguintes condições: "Caso a proponente queira cotar outro valor, deverá substituí-lo no campo Alíquota (%) e anexar a justificativa e o memorial de cálculo quanto à mudança dos dados estatísticos".

12. Haverá cobertura de postos no caso de férias?

RESPOSTA:

Conforme estabelecido no subitem 1.10.2 do Edital do PE-003/2026:

1.10.1. As férias deverão ser concedidas sempre nos períodos do mês de julho e/ou dos dias 20 de dezembro e 31 de janeiro.

1.10.2. A Fiscalização notificará a Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do período de fruição do benefício, acerca da necessidade de substituição dos postos de trabalho por reservas, uma vez que nos períodos acima referidos poderá haver a redução da quantidade total de postos estabelecida em contrato, a critério da Administração.

13. Poderia esclarecer se há previsão de teletrabalho? Se sim, os custos com mobília, internet, computador, etc deverá ser previsto em planilha?



14. Ainda em relação ao questionamento anterior, ainda perguntamos se o TST arcará com as despesas com computador, internet e outros insumos será concedido por meio de termo aditivo pelo instituto do reequilíbrio ou outro instituto em caso de teletrabalho?

RESPOSTA:

Não consta no Edital do PE-003/2026 previsão de teletrabalho. Eventuais alterações das condições pactuadas serão analisadas e podem resultar no reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15. Caso haja prestação de serviços após as 22 horas, como será realizado o pagamento do adicional noturno aos colaboradores?

RESPOSTA:

Não consta no Edital do PE-003/2026 previsão de prestação de serviços após as 22 horas.

16. O edital adotou como base, para fins de cálculo dos valores, a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, registrada no MTE/DF sob o nº 000042/2025. Contudo, em janeiro de 2026 entrou em vigor a nova Convenção Coletiva de Trabalho – CCT DF000019/2026, a qual prevê reajustes salariais e alterações nos benefícios? (sic)

RESPOSTA: (-)

17. Caso seja mantida a utilização da CCT de 2025, solicita-se, ainda, confirmação de que os reajustes decorrentes da CCT vigente serão objeto de repactuação após a assinatura do contrato, nos termos da legislação aplicável?

RESPOSTA:

Conforme o subitem 15.2 do Edital do PE-003/2026:

15.2. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho que embasem a proposta na licitação vigente à época da publicação do edital, a contratada terá direito à repactuação com a homologação do respectivo instrumento coletivo.

Assim, a proposta deve ser realizada com base nas condições vigentes na data de publicação do edital, ocorrida em 8/1/2026. A repactuação após a assinatura do contrato é cabível.

Atenciosamente,

GUSTAVO PEREIRA DE MIRANDA  
Pregoeiro

14/01/2026 14:50





003/2026, referente ao Processo nº 6018809/2025-00, no âmbito desse Tribunal Superior do Trabalho.

No Edital, especificamente na alínea 4.3.1, consta a exigência de que a licitante apresente declaração informando seu enquadramento sindical.

Diante disso, questiona-se objetivamente:

Tal declaração é considerada requisito obrigatório para fins de habilitação da licitante?

O questionamento se justifica pelo fato de que não é permitido exigir o enquadramento sindical como condição de habilitação em licitações públicas, conforme entendimento consolidado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU). O TCU possui posicionamento pacífico no sentido de que tal exigência é ilegal, por violar princípios basilares da Administração Pública, especialmente a isonomia, a ampla competitividade e a liberdade sindical.

Nesse sentido, destaca-se, entre outros, o Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário, no qual se assentou que a exigência de comprovação ou declaração de enquadramento sindical como requisito de habilitação configura restrição indevida à competitividade do certame, carecendo de amparo legal.

Dessa forma, solicita-se o devido esclarecimento quanto à natureza da exigência constante da alínea 4.3.1, bem como se sua eventual não apresentação acarretará a inabilitação da licitante.

Aguardo retorno.



Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, cumpre esclarecer que a exigência prevista no item 4.3.1 do Edital não constitui requisito de habilitação, tampouco condiciona a participação da licitante no certame a enquadramento sindical específico.

A referida disposição está inserida no contexto das obrigações relacionadas à formulação da proposta, especialmente no que se refere à correta elaboração da planilha de custos, sendo de responsabilidade do licitante indicar e justificar a norma coletiva de trabalho efetivamente adotada como base de sua proposta, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ressalte-se que o Edital não impõe convenção coletiva específica, nem exige o enquadramento sindical como condição de habilitação, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União, consubstanciado, entre outros, nos Acórdãos nº 2.101/2020-Plenário e nº 2.601/2020-Plenário, segundo os quais o enquadramento sindical do empregador decorre de sua atividade econômica preponderante e não pode ser utilizado como fator restritivo à competitividade do certame.

A exigência da declaração prevista no item 4.3.1 possui caráter estritamente informativo e instrumental, destinando-se a subsidiar a análise da exequibilidade da proposta, da adequação dos custos de mão de obra e da coerência entre a atividade econômica da licitante e o instrumento coletivo adotado, sem prejuízo da ampla competitividade e da liberdade sindical.

Assim, a eventual ausência ou necessidade de esclarecimentos quanto à referida declaração não enseja inabilitação automática, podendo ser objeto de diligência, nos termos da legislação vigente, quando necessário à adequada análise da proposta.

Atenciosamente,

GUSTAVO PEREIRA DE MIRANDA  
Pregoeiro

13/01/2026 15:54





A Convenção Coletiva de Trabalho do SINDISERVIÇOS-DF, utilizada como referência para a elaboração do Edital, teve Termo Aditivo homologado em 12/01/2026, registrado sob o nº DF000019/2026, conforme documento anexo.

Dessa forma, a fim de resguardar a isonomia necessária ao certame, questiona-se:

As empresas licitantes deverão compor seus preços com base na CCT 2025/2025, procedendo-se à repactuação dos valores após a assinatura do contrato, a partir da data-base?

Ou, alternativamente, os preços já deverão ser formulados considerando os valores vigentes do Termo Aditivo 2026/2026?

Caso seja adotada a CCT vigente (2026/2026), indaga-se ainda se o valor estimado do certame será devidamente atualizado.

Aguardamos retorno com a maior brevidade possível.



Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao seu pedido de esclarecimento a respeito do edital do pregão 003/2026, transmito abaixo a resposta da área técnica responsável:

A Convenção Coletiva de Trabalho do SINDISERVIÇOS-DF, utilizada como referência para a elaboração do Edital, teve Termo Aditivo homologado em 12/01/2026, registrado sob o nº DF000019/2026, conforme documento anexo.

Dessa forma, a fim de resguardar a isonomia necessária ao certame, questiona-se:

As empresas licitantes deverão compor seus preços com base na CCT 2025/2025, procedendo-se à repactuação dos valores após a assinatura do contrato, a partir da data-base?

Ou, alternativamente, os preços já deverão ser formulados considerando os valores vigentes do Termo Aditivo 2026/2026?

Caso seja adotada a CCT vigente (2026/2026), indaga-se ainda se o valor estimado do certame será devidamente atualizado.

Resposta – Informa-se que a Contratada terá direito à repactuação com a homologação do instrumento coletivo de trabalho, conforme previsto no item 15.2 do Edital PE-003/2026:

15.2. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho que embasem a proposta na licitação vigente à época da publicação do edital, a contratada terá direito à repactuação com a homologação do respectivo instrumento coletivo.

Assim, a proposta deve ser apresentada com base nas condições vigentes na data de publicação do edital, ocorrida em 8/1/2026.

Atenciosamente,

GUSTAVO PEREIRA DE MIRANDA  
Pregoeiro

13/01/2026 15:53



A empresa vem por meio deste solicitar o seguinte esclarecimento referente ao Pregão nº 90003/2026, cujo objeto é de assistente administrativo:

Considerando que o edital menciona tanto a utilização de conta vinculada quanto a adoção de fato gerador para os pagamentos, solicitamos esclarecimento:

Para este certame será adotado o regime de conta vinculada ou o regime de fato gerador?

Ressaltamos que tal definição é fundamental para a correta formação de preços, em razão dos impactos



Questionamos ainda:

É obrigatório realizar a cotação do plano de saúde?



Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao seu pedido de esclarecimento a respeito do edital do pregão 003/2026, transmito abaixo a resposta da área técnica responsável:

1. Para este certame será adotado o regime de conta vinculada ou o regime de fato gerador?

RESPOSTA: A retenção e liberação de valores da conta-depósito vinculada será feita conforme a Resolução CNJ n.º 651/2025 e item 14.4 do Edital PE-002/2026.

14.4. Em conformidade com a Resolução n.º 651/2025, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na ocasião do pagamento mensal, serão retidos da Contratada, em conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - os custos relativos às provisões de férias e adicional de férias; ao 13º salário; à multa do FGTS por dispensa sem justa causa; aos encargos previdenciários e FTGS (submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços) incidentes sobre os valores de 13º salário e férias com adicional; conforme percentuais constantes da planilha de custos e formação de preços.

14.4.1. Os serviços de abertura e de manutenção da Conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do banco e disponível no endereço eletrônico na internet: "http://www.bb.com.br", na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

14.4.2. Os valores depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor mensal devido à empresa.

14.4.3. Os valores retidos da Contratada referentes às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; incidência do submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, sobre os valores de 13º salário e férias, serão liberados somente quando da ocorrência e do pagamento das verbas trabalhistas, com prévia autorização do Contratante, na forma prevista na Resolução CNJ n.º 651/2025.

14.4.4. Os recursos depositados nas contas - bloqueadas para movimentação- serão remunerados conforme índice de correção da caderneta de poupança ou outro índice de maior rentabilidade.

14.4.5. Os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador, mediante comprovação documental, conforme disposto no § 3º, inciso V, do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.6. As regras para movimentação dos recursos depositados devem estar conformidade com os dispositivos da Resolução CNJ n.º 651/2025.

2. É obrigatório realizar a cotação do plano de saúde?

RESPOSTA: De acordo com o item 7.2.8 do Edital PE 003/2026, "Os valores de salário e auxílio-alimentação a serem pagos aos ocupantes dos postos de trabalho deverão obedecer ao estabelecido no anexo IV do Termo de Referência, além da necessidade de fornecimento dos benefícios listados no mesmo anexo."

Atenciosamente,

GUSTAVO PEREIRA DE MIRANDA  
Pregoeiro

12/01/2026 15:20



Prezado Pregoeiro, após a leitura do edital e de seus anexos, seguem os questionamentos que ainda suscitam dúvidas.

PERGUNTA Nº 1:

Já existe a prestação desses serviços atualmente ou trata-se de uma nova contratação?

Em caso de continuidade, qual é a atual empresa prestadora e qual a data de término do contrato vigente?

PERGUNTA Nº 2:

Na estimativa de preços, qual quantidade de dias por mês foi considerada para o cálculo do vale-transporte e do vale-alimentação?

Poderá ser utilizada a média de dias úteis mensais ou há um número fixo de dias que deverá ser adotado?

PERGUNTA Nº 3:

Qual é a data estimada para o início das atividades?

PERGUNTA Nº 4:

Com base no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de declaração sobre o cumprimento das cotas destinadas a pessoas com deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social, caso a empresa declare



PERGUNTA Nº 5:

Será admitida a contratação de empregados sob o regime de trabalho intermitente, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para fins de cobertura eventual?

PERGUNTA Nº 6:

É correto afirmar que o preposto não precisará permanecer alocado no órgão contratante, podendo ser compartilhado com outros contratos da contratada ou acumular a função de um prestador do contrato? Esse entendimento está correto?

PERGUNTA Nº 7:

Os percentuais utilizados na estimativa de preços poderão ser alterados pelas licitantes, desde que devidamente justificados, considerando que cada empresa possui uma realidade operacional diferente?



Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção aos seus questionamentos relativos ao edital do pregão eletrônico 003/2026, transmito abaixo as respostas formuladas com o auxílio da área técnica responsável:

PERGUNTA Nº 1:

Já existe a prestação desses serviços atualmente ou trata-se de uma nova contratação?

Em caso de continuidade, qual é a atual empresa prestadora e qual a data de término do contrato vigente?

Resposta: O contrato vigente para o objeto em questão é o nº 123/2024, celebrado com a empresa CONNECTOR ENGENHARIA LTDA, com vencimento previsto para 26/02/2026.

PERGUNTA Nº 2:

Na estimativa de preços, qual quantidade de dias por mês foi considerada para o cálculo do vale-transporte e do vale-alimentação?

Poderá ser utilizada a média de dias úteis mensais ou há um número fixo de dias que deverá ser adotado?

Resposta: Segue abaixo a previsão do item 10 do Anexo V do Termo de Referência em anexo ao Edital:

10. Para cálculo dos auxílios alimentação e transporte, horas extraordinárias e demais adicionais, estabelecem-se:

10.1. Para os postos com funcionamento diário: 21 dias de trabalho/mês, considerando a jornada de segunda a sexta-feira [...]

PERGUNTA Nº 3:

Qual é a data estimada para o início das atividades?

Resposta: O contrato vigente de mesmo objeto tem vigência até 26/2/2026. Assim, estima-se que, na regularidade processual, o início da nova contratação será a partir de 27/2/2026.

PERGUNTA Nº 4:

Com base no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de declaração sobre o cumprimento das cotas destinadas a pessoas com deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social, caso a empresa declare que cumpre a cota legal, mas, no momento da verificação no sistema, a certidão emitida pelo órgão competente apresente divergência ou percentual inferior ao declarado, será realizada diligência para apuração e eventual esclarecimento da informação?

Resposta: Este Tribunal adota o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 523/2025 – Plenário.

Nesse sentido, quando necessário, o pregoeiro poderá promover diligências com o objetivo de oportunizar ao licitante a comprovação da veracidade das declarações prestadas, considerando que a eventual indicação de percentuais inferiores aos legalmente exigidos em certidões oficiais não evidencia, por si só, o



Ressalte-se que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 63, inciso IV, exige, na fase de habilitação, tão somente a apresentação de declaração acerca do cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, não sendo exigida a comprovação do efetivo cumprimento nesse momento procedimental.

PERGUNTA Nº 5:

Será admitida a contratação de empregados sob o regime de trabalho intermitente, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para fins de cobertura eventual?

Resposta: Não, conforme previsto no subitem 7.7.1 do TR:

7.7. Garantir o quantitativo de pessoal contratado para os postos de trabalho nos casos de atraso, falta, folga e licença ou férias de qualquer empregado.

7.7.1. Substituir, dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas, os atrasos e ausências de empregados nos postos de trabalho, com outros profissionais submetidos ao mesmo regime de trabalho dos substituídos.

PERGUNTA Nº 6:

É correto afirmar que o preposto não precisará permanecer alocado no órgão contratante, podendo ser compartilhado com outros contratos da contratada ou acumular a função de um prestador do contrato? Esse entendimento está correto?

Resposta: Segue abaixo a previsão do subitem 7.12 do TR:

7.12. O Preposto, aceito pela Fiscalização para representar administrativamente a Contratada, durante o período de vigência do contrato, deverá comparecer ao TST, sempre que for necessário ou determinado pela fiscalização.

7.12.1. A designação do Preposto não poderá recair sobre quaisquer profissionais ocupantes dos Postos de Trabalho.

7.12.2. O Preposto designado pela Contratada não poderá assumir qualquer Posto de Trabalho especificado neste instrumento, quer definitiva, quer transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante.

7.12.3. O trabalho do Preposto objetiva a promoção de contatos com a Fiscalização durante a execução do Contrato e o atendimento aos profissionais em serviço, com entrega de contracheques, vale-transporte, auxílio-alimentação, acompanhamento do registro do ponto de frequência, fornecimento de uniforme, emissão de relatório, controle e autorização de faltas, de ausências e de outras atividades administrativas de responsabilidade da Contratada.

7.12.4. O Preposto deverá exercer o acompanhamento e o controle das informações relativas ao faturamento mensal e à emissão de relatórios, devendo ter e demonstrar capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no Contrato.

7.12.5. Cabe ao Preposto, proceder às necessárias advertências e devoluções à Contratada dos profissionais que não atendam às recomendações, cometam atos de insubordinação ou indisciplina, ajam com desrespeito aos superiores, não acatem as ordens recebidas ou não cumpram com suas obrigações.

7.12.6. Cabe ao Preposto, acompanhar, fiscalizar e orientar o uso correto dos uniformes e equipamentos, promovendo a substituição de peças desgastadas ou que apresentem condições desfavoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos.

7.12.7. Cabe ao Preposto, orientar, durante toda a jornada de trabalho, o registro de presença dos profissionais ocupantes dos postos de trabalho e providenciar a substituição dos faltantes.

PERGUNTA Nº 7:

Os percentuais utilizados na estimativa de preços poderão ser alterados pelas licitantes, desde que devidamente justificados, considerando que cada empresa possui uma realidade operacional diferente?

Resposta: Os submódulos 4.3 – Afastamento Maternidade e 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente poderão ter suas alíquotas alteradas e deverão anexar a justificativa e o memorial de cálculo quanto à mudança dos dados estatísticos.

Atenciosamente,



Incluir esclarecimento



Acesso à  
Informação

MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO